

LEI MUNICIPAL Nº. 404/2013, de 30 de setembro de 2013.

Publicado na data
30/09/2013 por afixação nos
de acordo com o Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias da Lei
Municipal.

"HOMOLOGA TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG, CONCEDE À MESMA COMPANHIA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 22.03.2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de São João das Missões.

Art. 2º. Tendo em vista a sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º. Para fins de redução do custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo município, fica concedida a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no município.

Art. 4º. A isenção inerente do IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º. Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º. A isenção do ISSQN, referida no artigo anterior dessa lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º. Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habilitação e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º. Revogadas todas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG,
aos 30 dias do mês de setembro de 2013.


Marcelo Pereira de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 043.613.416-05